

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE ÚNICA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	09/07/2024 10:41:12	Data da assinatura:	09/07/2024 10:42:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/07/2024

Institui a Comissão Técnica Interinstitucional de Saúde Única no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Interinstitucional de Saúde Única, de caráter consultivo e permanente, com a finalidade de elaborar e apoiar a implementação do Plano de Ação Estadual de Saúde Única.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput sistematizará ações e responsabilidades de cada instituição que compõe a Comissão Técnica, de acordo com as suas competências, para a prevenção e o controle de ameaças à saúde, por meio de abordagem integrada e cooperativa que reconheça a conexão entre a saúde humana, a saúde animal, a saúde vegetal e a saúde ambiental.

Art. 2º À Comissão Técnica compete:

- I - elaborar e revisar o Plano de Ação Estadual de Saúde Única;
- II - apoiar, monitorar e propor ajustes à implementação do Plano de Ação Estadual de Saúde Única;
- III - articular com Municípios do Estado do Ceará com vistas a orientar medidas interfederativas e multissetoriais para a implementação do Plano de Ação Estadual de Saúde Única;
- IV - assessorar tecnicamente o Governo do Estado em agendas relacionadas ao tema;
- V - apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o tema.

Art. 3º A Comissão Técnica é composto por representantes dos seguintes setores e áreas de atuação:

- I - Saúde pública e vigilância sanitária;
- II - Agricultura e pecuária;
- III - Meio ambiente e recursos naturais;

IV - Educação e pesquisa científica;

V - Assistência social e saúde comunitária;

VI - Defesa agropecuária;

VII - Instituições de ensino superior;

VIII - Conselhos profissionais ligados às áreas de saúde humana, animal e ambiental;

IX - Organizações da sociedade civil envolvidas em saúde pública e ambiental;

X - Órgãos e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º Cada membro da Comissão Técnica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato da autoridade máxima da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§ 3º O Coordenador da Comissão Técnica poderá convidar especialistas e representantes da comunidade científica, dos setores público e privado e de entidades da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão Técnica se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica que se encontrarem no Estado do Ceará se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros estados participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá instituir subgrupos de trabalhos temporários para subsidiar o exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os subgrupos de trabalhos temporários serão instituídos e compostos na forma de ato da Comissão Técnica.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão Técnica será exercida pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 7º A Comissão Técnica apresentará o Plano de Ação Estadual de Saúde Única aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que a integram no prazo de noventa dias, contado da data da publicação desta Lei, renovável por igual período por ato do Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Relatório anual das atividades da Comissão Técnica será encaminhado às autoridades indicadas no caput no prazo de sessenta dias, contado do término do exercício.

Art. 8º A participação na Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Fica vedado o reembolso de despesas relativas à participação dos membros da Comissão Técnica em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 10º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A relação entre doenças que afetam humanos e animais é estudada desde o século XIX, mas foi apenas na década de 1960 que Calvin W. Schwabe, conhecido como "pai da epidemiologia veterinária", criou o termo "medicina única", que mais tarde deu origem ao conceito de Saúde Única, tratando da relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental.

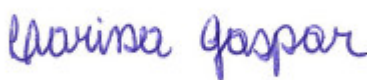
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Saúde Única visa definir e implementar programas, políticas, legislação e pesquisas de forma que os múltiplos setores se comuniquem e trabalhem em conjunto para alcançar melhores resultados para a saúde pública.

A Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provoca desequilíbrios e, conseqüentemente, a propagação de doenças. A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) estima que quase 60% de todas as doenças infecciosas emergentes que afetam humanos nas últimas três décadas tiveram origem em animais, ressaltando a importância do estudo dessa relação.

De acordo com a perspectiva da Saúde Única, existem quatro áreas que influenciam a situação sanitária em um determinado território: o ambiente, as questões sociais, o aspecto econômico e os comportamentos. Daí a necessidade de colaboração interdisciplinar visando à melhoria da saúde humana e animal.

A relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental é lembrada em todo o mundo no dia 3 de novembro, quando se comemora o Dia da Saúde Única. Nesta data, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) destaca a importância da Saúde Única frente aos desafios do mundo atual e salienta o papel crucial do médico veterinário nessa cadeia interdisciplinar.

A Saúde Única objetiva a melhoria da qualidade de vida da comunidade, beneficiando a todos – humanos, animais e meio ambiente. Por este motivo, peço o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de inserir o Estado do Ceará na discussão deste tema tão relevante.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)